



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 124 - "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIAS

- PORTARIA Nº. 03/2022 - "CONSTITUI A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA MUNICIPAL - CFT, DE CARÁTER CONSULTIVO E DE APOIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA".

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TP Nº. 007/2021

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO DO PP Nº 002/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 020802/2022 - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ Nº 08.003.823/0001-82.

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012801/2019



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 124 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.258/2020, o Decreto Estadual nº 19.636/2020 e o Decreto Municipal nº 162/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o cenário mundial e em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, recomenda-se a população, que adotem o uso de máscara facial e com destaque para a necessidade de distanciamento social e adequada higienização das mãos e ambientes, como medidas de prevenção e contenção da doença durante o período de emergência em saúde decorrente da Covid-19.

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

CONSIDERANDO que em 26 de novembro de 2021, a OMS designou a variante ômicron como uma variante de preocupação, de alto contágio, sendo responsável pelo aumento no número de casos e de internamentos no Brasil e na Bahia, sobretudo entre os não vacinados.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21.027 de 10 de janeiro de 2022 e o Decreto nº 21.067 de 20 de janeiro de 2022 publicado no diário oficial do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO o artigo 14 da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a nota emitida pela Associação dos Prefeitos de Irecê- UNIP, publicada em 01 de fevereiro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - O uso de máscara é obrigatório em todo e qualquer tipo de estabelecimento público e privado no território do município de Irecê.

Art. 2º - Ficam proibido, em todo território do município de Irecê, durante o período de 15 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2022, qualquer tipo de festa e evento, público ou privado, inclusive, com som automotivo fora das especificações de decibéis permitidos, paredões de som dentre outros.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do cartão de vacinação devidamente preenchido com o imunizante, seu respectivo lote e data de aplicação e assinatura do profissional responsável ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I. duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II. uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III. doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 4º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 3º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, e respeitados os protocolos sanitários avaliados e aprovados pelo Comitê de Operações de Emergência – COE.

Art. 6º - Fica autorizado, em todo o território do município de Irecê, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 3º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 7º - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, deverá ser limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, considerado o tamanho do espaço físico, controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

Parágrafo único - A fiscalização do quanto disposto neste artigo caberá aos órgãos competentes e aos próprios estabelecimentos e instituições públicas e privadas.

Art. 8º - O acesso às unidades de saúde do município, com exceção às situações de urgência/emergência fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

Art. 9º - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas do município, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica às escolas municipais da Rede Pública e Privada de Ensino.

§ 2º - As empresas integrantes da Administração Indireta deverão instituir normas internas compatíveis com a orientação definida neste artigo.

Art. 10º - A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único - A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA fiscalizará o quanto disposto neste artigo e editará as normas complementares ao seu cumprimento.

Art. 11 - O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do art. 3º deste Decreto estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 12 - A Secretaria Municipal da Saúde, através da Coordenação da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 13 - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Coordenação da Vigilância Sanitária.

Art. 14 - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 15 - Nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto, os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública irão agir conforme a lei vigente.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor a partir da 0h (zero hora) de 15 de fevereiro de 2022.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

PORTARIA Nº. 03/2022

"Constitui a Comissão de Farmácia e Terapêutica Municipal - CFT, de caráter consultivo e de assessoria à Secretaria Municipal de Saúde, vinculada a Assistência Farmacêutica".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições jurídico-normativas que lhe são conferidas por lei e

Considerando a Política Nacional de medicamentos (6M/MS 3.916/98) e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (Res. 338/04);

Considerando o disposto na Portaria GM/MS 1.555 de 30 de julho de 2013, que aprova as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto na Portaria GM/MS 1.554 de 30 de julho de 2013, que aprova as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de implantação de uma Política de Assistência Farmacêutica integrada as prioridades sanitárias do Município;

Considerando a necessidade de selecionar medicamentos capazes de solucionar a maioria dos problemas de saúde da população local, mediante terapia medicamentosa eficaz, segura e com custos racionais;

Considerando a realidade epidemiológica municipal e, ainda, a complexidade crescente e multiplicidade dos produtos farmacêuticos disponíveis no mercado e os avanços Técnico-Científicos;

Considerando o uso racional de medicamentos e a farmacoterapia baseada em evidências, bem como a necessidade de se instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica Municipal (CFT),

Rua Lafaeite Coutinho, nº 383 – Bairro Flor do Prado – Tel: (74) 3641-2468/ 1502
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica Municipal (CFT) para prestação de serviço de caráter consultivo e de assessoria à Secretaria Municipal de Saúde, vinculada a Assistência Farmacêutica, composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente da Comissão- ELDER ALAN BATISTA CAVALCANTE – (Farmaceutico) - Coordenação Assistência Farmacêutica
 - II - Vice-Presidente- DR AGOSTINHO ANTÓNIO DA SILVA MATOS RIBEIRO (Medico); Coordenação Médica Atenção Básica
 - III -Secretaria Executiva- BRUNA BERNARDA CABRAL DA SILVA - Enfermeira Atenção Básica
 - IV- Membros Efetivos
- Jaqueline Araújo Vasconcelos (Farmacêutica) - HMI
Luma Nunes Dourado - Cirurgiã Dentista - ATB
Tatiani Arruda Massonl - Cirurgiã Dentista - CEO
Marília Sampaio Oliveira - Médica ATB
Cleiber Teixeira dos Anjos - Médico UPA
Livia Carolina Dourado Pereira Nunes – Médica Infectologista - Hospital Municipal
Emanoela Oliveira de Souza - Enfermeira ATB
Larissa Oliveira Barreto – Enfermeira - Coordenação Enfermagem UPA
Núbia de Lima Souza - Enfermeira – Coordenação Enfermagem HOSPITAL MUNICIPAL

Art. 2º - Compete a Comissão de Farmácia e Terapêutica Municipal (CFT):

- I - Ser órgão assessor técnico-normativo junto a clientela médica e Administração Municipal em assuntos relacionados com medicamentos;
- II - Estabelecer critérios para inclusão e exclusão de medicamentos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME;
- III–Rever e atualizar, continuamente, o elenco dos medicamentos selecionados;
- IV - Estabelecer programas e procedimentos sobre custo-efetividade dos fármacos utilizados na rede assistencial do Município;
- V - Participar na avaliação da qualidade relacionada a distribuição, dispensação e ao uso dos medicamentos;
- VI - Avaliar perfil de segurança dos medicamentos utilizados na rede assistencial do Município, através dos programas de Farmacovigilância;

Rua Lafaeite Coutinho, nº 383 – Bairro Flor do Prado – Tel: (74) 3641-2468/ 1502
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

VII – Oferecer avaliação educação e consultoria as instituições publicas do Município sobre todas as questões relacionadas ao uso de medicamentos;

VIII - Convidar e indicar consultores técnicos especialistas como membros eventuais para assessorar a CFT e/ou para avaliação de questões específicas, quando necessário;

IX - Relacionar, objetivamente, dados farmacológicos e clínicos relativos a novos medicamentos ou agentes terapêuticos propostos para o uso;

X - Divulgar informações sobre os estudos e justificativas relativas a novos medicamentos incluídos e/ou excluídos da seleção;

XI - Estabelecer critérios de utilização de medicamentos e/ou validar esquemas terapêuticos definidos em protocolos clínicos;

XII – Apresentar o elenco atualizado da REMUME para aprovação e homologação da Secretaria Municipal de Saúde, no mínimo a cada 2 anos.

Art. 3º - Compete ao Presidente da Comissão:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II- Dirigir os trabalhos;

III- Indicar seu substituto eventual dentre os membros da Comissão

IV - Representar a Comissão perante os órgãos superiores da Secretaria Municipal de Saúde,

V - Subscriver documentos e relações da Comissão ou dos assessores;

VI-Estabelecer pautas e datas para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII- Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, fazendo cumprir calendários e cronogramas;

VIII - Distribuir tarefas para membros, observando sua execução dentro dos prazos preestabelecidos.

Art. 4º - Compete à Secretaria Executiva:

I - Receber, expedir e manter arquivo de toda documentação da Comissão;

II - Registrar em ata as reuniões da Comissão;

III- Registrar, em fichas individualizadas, para cada medicamento selecionado, informações pertinentes às ocorrências relativas ao seu uso.

Art. 5º - Compete aos membros da Comissão:

I -Comparecer as reuniões convocadas;

II Colaborar com os trabalhos da Comissão, quando solicitados, independente de tarefas já programadas.

Art. 6º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica Municipal - CFT - ficara vinculada técnica e administrativamente à Assistência Farmacêutica Municipal.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Rua Lafaeite Coutinho, nº 383 – Bairro Flor do Prado – Tel: (74) 3641-2468/ 1502
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde do Município de Irecê/BA, 14 de Fevereiro de 2022.

Maria Tarcila Souza Reis de Miranda
Secretária Municipal de Saúde do Município de Irecê/BA

Rua Lafaeite Coutinho, nº 383 – Bairro Flor do Prado – Tel: (74) 3641-2468/ 1502
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TP Nº. 007/2021

O Município de Irecê/BA, comunica o resultado "FINAL" do julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº. 007/2021, referente a contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de muro para ampliação do cemitério do Município de Irecê/BA, conforme a seguir: 1º Lugar: CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 181.469,22 (cento e oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos); 2º Lugar: CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 209.229,52 (duzentos e nove mil duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos); e, 3º Lugar: D M O CONSTRUTORA EIRELI, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 215.180,76 (duzentos e quinze mil cento e oitenta reais e setenta e seis centavos). Julgamos ainda a desclassificação da proposta de preços da empresa CLEMASA CONSTRUÇÃO LTDA, adotando como parâmetro os termos do parecer técnico. Data de assinatura: 14/02/2022. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que adjudicou / homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 002/2022, que tem por objeto a contratação de empresa na área de informática para locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, para atender a demanda do Município de Irecê/BA, em favor da empresa: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ Nº 08.003.823/0001-82 no(s) valor(es) total (is) estimado(s) de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais). Data de assinatura: 07/02/2022. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 020802/2022

Pregão Presencial nº 002/2022

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou CONTRATO Nº 020802/2022 com a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ Nº 08.003.823/0001-82 no(s) valor(es) total (is) estimado(s) de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais). Objeto: Contratação de empresa na área de informática para locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, para atender a demanda do Município de Irecê/BA. Vigência: 08/02/2022 a 08/02/2023, podendo ser prorrogado na forma da lei. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012801/2019
Processo Administrativo Nº PA051101/2022

QUARTO TERMO ADITIVO de Prorrogação de Prazo do contrato nº. 012801/2019, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e a empresa RETEC - TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na coleta, transporte, tratamento (esterilização por autoclavagem) e disposição final dos Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde – RSSS, com fornecimento de bombonas de 200 litros (em regime de comodato) para o acondicionamento dos resíduos infectantes, químicos, efluentes de processadores de imagens (reveladores e fixadores) e perfurocortantes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Irecê/BA. Prazo: 03 (três) meses, contados a partir de 28/01/2022. Origem: Pregão Presencial nº 056/2018. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 17 de Janeiro de 2022.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7664-FA32-7846-AA4C-0214> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7664-FA32-7846-AA4C-0214



Hash do Documento

96a5b5339e9318998b57016a892eb6f134a512b0f3d680954d1cad8744b52047

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/02/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/02/2022 19:24 UTC-03:00